



Número: **0802294-76.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB**

Última distribuição : **09/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.057,02**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA (AUTOR)	TASSIO PEREIRA LEITE (ADVOGADO) RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) EDWARD DE CARVALHO ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22578 925	09/07/2019 17:00	Petição Inicial
22578 932	09/07/2019 17:00	Ação_cobrança_DPVAT
22579 153	09/07/2019 17:00	docs_pessoais
22579 191	09/07/2019 17:00	procuração_declaracao_hipossuficiencia
22579 155	09/07/2019 17:00	comprov.residência
22579 160	09/07/2019 17:00	boletim_de_ocorrência
22579 166	09/07/2019 17:00	doc_veículo
22579 174	09/07/2019 17:00	prontuários
22579 178	09/07/2019 17:00	recibo_pronto_socorro
22579 184	09/07/2019 17:00	resultado_administrativo_01
22579 187	09/07/2019 17:00	resultado_administrativo_02
22579 188	09/07/2019 17:00	resultado_administrativo_03
24858 764	01/10/2019 14:31	Despacho
29947 176	17/04/2020 10:26	Certidão
31699 852	19/06/2020 09:00	Expediente
31699 853	19/06/2020 09:00	Carta

Petição e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 09/07/2019 16:58:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070916582786300000021910479>
Número do documento: 19070916582786300000021910479

Num. 22578925 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA – PARAÍBA**

- JUSTIÇA GRATUITA**
- INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O Sr. JOSÉ RICARDO CLAUDINO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no R.G. sob o nº 2.805.541 -2^a via (SSP-PB) e no C.P.F./M.F. sob o nº 645.083.584-20, residente e domiciliado no Sítio Tabocas, s/n, área rural, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, por intermédio de seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 19, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, onde recebe intimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente

ACÃO DE COBRANÇA

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04**, situada na **Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205**; pelas razões que passa a expor:

DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

Justiça Gratuita

O PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não dispõe de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Por isso, **a parte AUTORA faz jus a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e do art. 98 do NCPC.**

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



DOS FATOS

No dia 12 de fevereiro de 2019, por volta das 19h00min, o PROMOVENTE sofreu um acidente de trânsito nas proximidades da encruzilhada, quando seguia conduzindo uma moto I/SHINERAY XY 50 Q, Placa QFR 3408-PB, perdendo o controle do referido veículo ao tentar desviar de um animal (cachorro), fazendo-o com que sofresse o infortúnio. (conforme prova boletim de ocorrência em anexo).

Em virtude do suscitado acidente, segundo consta o laudo médico emitido pelo **Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro Filho, CRM/PB nº 7618**, o PROMOVENTE foi acometido da seguinte mazela:

- ✓ **CID 10 S82.2** - Fratura da Diáfise da Tíbia;

Complementa o expert acima afirmando que o PROMOVENTE teve que passar por um procedimento cirúrgico, sendo necessário a colocação de Placa de Compressão 01, além de 05 Parafusos Corticais. (laudo médico e prontuário em anexo).

Assim, a parte autora, como se nota, sofreu sérios danos devido ao sinistro, restando na considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não se movimenta com facilidade, sente dificuldades para a realização de simples afazeres domésticos.

Diante da perda parcial da capacidade física, tendo em vista ainda o caráter permanente da mazela que o debilita, observa-se que o PROMOVENTE faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT.

Nesse contexto, o PROMOVENTE, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, encaminhou o seu pedido para a empresa ré. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previsto e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o PROMOVENTE teve seu pedido autuado com o número de sinistro nº **3190279790**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informado do pagamento da indenização, não por sua confirmação, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com o documento anexado aos autos, a empresa ré efetuou o pagamento de valor IRRISÓRIO, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo PROMOVENTE e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após a análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

Conforme já foi explanado, **é evidente que o dano sofrido pelo PROMOVENTE lhe gerou perda funcional do membro afetado, de forma permanente, devido a gravidade da lesão, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, corresponde até 100% (cem por cento) do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, a demandada apenas concedeu o percentual IRRISÓRIO de 17,5% do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando um valor ínfimo de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Excelência, a incapacidade do PROMOVENTE foi completa e permanente, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital e não ao percentual de 17,5%, sendo este valor extremamente irrisório.

Vale ressaltar que, segundo a própria seguradora, a incapacidade sofrida pelo PROMOVENTE foi completa e no percentual de **70% (setenta por cento)**, no entanto, a mesma não cumpriu com o valor equivalente a incapacidade, o que totalizaria em uma quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** devidos ao PROMOVENTE. (conforme documentação em anexo).

Além disso, **importante destacar que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.**

Para um melhor entendimento, tem-se nos autos recibos, nota de serviço – honorários médicos, materiais e medicamentos que comprovam as despesas suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de **R\$ 7.557,02 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**. Vejamos:

- ✓ Tratamento médico cirúrgico – valor R\$ 4.000,00;
- ✓ Cirurgião – valor R\$ 1.142,58;
- ✓ Auxiliar – valor R\$ 340,00;
- ✓ Anestesista – Valor R\$ 749,44;
- ✓ Diária de Apartamento – valor R\$ 150;
- ✓ Raio X – valor R\$ 160,00;
- ✓ Tala Gessada M. Inferior – valor R\$ 65,00;
- ✓ Placa de Compressão – valor R\$ 950,00;



Portanto, sendo o valor totalmente incoerente com a situação do PROMOVENTE e este fazendo jus ao montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois é direito seu, haja vista ao sinistro sofrido e aos danos permanentes que lhe atormentam. Assim, não havendo outra alternativa, vem o PROMOVENTE perante o Poder Judiciário, clamar por justiça.

DO DIREITO

A fim de dar aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana, através da edição da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou o seguro DPVAT, uma importante ferramenta de seguro universal, destinado a amparar aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam perdendo, de forma definitiva, parte da capacidade laborativa.

Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro.

Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos.

Dessa forma, tem-se que o art. 3º da lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo previsão materializada no art. 3º, o inciso II, da Lei nº 6.194/74.

No que tange a incapacidade do PROMOVENTE, tem-se que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente,

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO: O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...Mediante a entrega dos seguintes documentos:“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

Conforme narrado alhures, tem-se que o PROMOVENTE, devido ao acidente, teve que arcar com todo o tratamento cirúrgico, incluindo medicamento e acompanhamento médico. Assim, tais valores, devem ser restituídos, nos termos do art. 3, III da lei 6.194.

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Assim, encontram-se nos autos recibos, nota de serviço – honorários médicos, materiais e medicamentos que comprovam as despesas suportadas pelo PROMOVENTE, totalizando o montante de **R\$ 7.557,02 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**. Vejamos:

- ✓ Tratamento médico cirúrgico – valor R\$ 4.000,00;
- ✓ Cirurgião – valor R\$ 1.142,58;
- ✓ Auxiliar – valor R\$ 340,00;
- ✓ Anestesista – Valor R\$ 749,44;
- ✓ Diária de Apartamento – valor R\$ 150;
- ✓ Raio X – valor R\$ 160,00;
- ✓ Tala Gessada M. Inferior – valor R\$ 65,00;
- ✓ Placa de Compressão – valor R\$ 950,00;

Dessa forma, **nos termos do art. 3, III da lei 6.194, tais valores, devem ser restituídos ao PROMOVENTE, perfazendo o montante de R\$ 7.557,02 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) a ser devidamente corrigido e atualizado monetariamente em um momento oportuno.**

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Dos Honorários Advocatícios

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência*.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)
(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, a PROMOVENTE requer:

JUSTIÇA GRATUITA

1.1. **A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo do *caput*, do art. 98 e art. 99, § 3º, do NCPC, c/c art. 5.º, LXXIV, da

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



CRFB/88, tendo em vista que a mesma não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

- 1.2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, nos termos do que dispõe o art. 6.º, inciso VIII, do CDC;

CITAÇÃO

- 1.3. A citação da PROMOVIDA pelos Correios**, nos termos do art. 246, inciso I, do NCPC, a fim de que, querendo, apresente defesa, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto à matéria fática;

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

- 1.4. Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, propugna pela realização de perícia judicial, a fim de aferir a incapacidade do PROMOVENTE.**

MÉRITO

- 1.5. A total procedência da pretensão autoral, a fim de que:**

1.5.1. A total procedência da pretensão autoral, a fim de que a PROMOVIDA seja condenada a pagar, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT, no percentual de cem por cento (100%) do valor integral da indenização, o que equivale à quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;

1.5.2. Caso Vossa Excelência entenda que não é o caso de concessão de cem por cento (100%) do valor devido, que seja a ré condenada a pagar o percentual equivalente a 70% (setenta por cento) conforme a mesma atestou, totalizando o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) devidos ao PROMOVENTE, valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m..

1.5.3. REQUER-SE a restituição dos valores gastos pelo PROMOVENTE durante o tratamento médico-hospitalar, nos termos do art. 3, III, da lei 6.194, no importe de R\$

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



7.557,02 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos);

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

- 1.6.** A condenação da RÉ ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, esses calculados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do que preceitua o art. 85, §§ 1.º e 2.º, do CPC;.

INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando a natureza da ação, fazendo uso da faculdade do art. 319, VII, e do art. 334, § 5º, ambos do CPC, **o PROMOVENTE informa que tem interesse na designação de audiência de conciliação**, devendo o processo ser julgado de forma antecipada.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial por testemunhas e documentos, inclusive com os que surjam posteriormente ao ajuizamento.

VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de **R\$ 21.057,02 (vinte e um mil cinquenta e sete reais e dois centavos)**, observando a exigência positivada nos arts. 291 e 292 do NCPC:

Nesses termos,
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

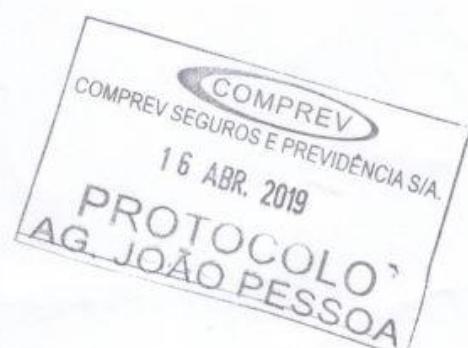
Guarabira/PB, 09 de julho de 2019.

Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640

Anthony Luiz Mendes Martins
Estagiário

Rua Epitácio Pessoa, S/N, sala 01, Ed. Ana Teotônio, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com





PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: O Sr. JOSÉ RICARDO CLAUDINO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 2.802.541- 2^a via (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 645.083.584-20, residente e domiciliado no Sítio Tabocas S/N, Área rural na cidade de Guarabira -PB, CEP nº 58.200-000.

OUTORGADOS: O Sr. RAILSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 094.162.764-05, inscrito na OAB/PB sob nº 22.640, o Sr. EDWARD DE CARVALHO ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 097.037.364-32, inscrito na OAB/PB sob nº 22.299 e o Sr. TÁSSIO PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 059.643.154-61, inscrito na OAB/PB sob nº 24.365, todos com endereço profissional na Rua Epitácio Pessoa, sala 1, centro, Ed. Ana Teotônio na cidade de Guarabira, CEP 58.200-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu advogado e procurador, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, com cláusula *ad-judicia*, afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário, ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarabira-PB, 10 de junho de 2019.

José Ricardo Cláudio da Costa

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, JOSÉ RICARDO CLAUDIO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 2.802.541- 2^a via (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 645.083.584-20, residente e domiciliado no Sítio Tabocas, S/N, Área rural na cidade de Guarabira -PB, CEP nº 58.200-000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da Gratuidade Judiciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Guarabira-PB, 10 de junho de 2019.

José Ricardo Claudio da Costa
JOSÉ RICARDO CLAUDIO DA COSTA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 0152/2019

Aos **NOVE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE**, nesta 2ª Delegacia Distrital de Guarabira-PB, sob a responsabilidade do Bel, **SEVERINO GOMES DE ASSÍS**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado aí compareceu: **JOSÉ RICARDO CLÁUDIO DA COSTA**, brasileiro, casado, natural de **Guarabira-PB**, vaqueiro, com 51 anos de idade, nascido aos 23.02.1968, RG 2802541 SSP-PB, CPF 645.083.584-20, filho de Manoel Elias da Costa e de Dalva Cláudio da Costa, residente no sítio tabocas, zona rural, próximo a fazenda de Zenóbio, Guarabira-PB. (83) 9 8684-4468

. A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA** (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado: QUE afirma o noticiante que em data de 12.02.2019, por volta das 19:00hs quando o noticiante conduzia o veículo de informações a seguir; MOTOCICLETA I/SHINERAY XY 50 Q, placa QFR 3408-PB, CHASSI LXYXCBL01F0246902, RENAVAM 0107433086-0, cadastrada no Detran-PB em nome de MARIA DAS GRAÇAS O DA COSTA, ao chegar nas proximidades da encruzilhada, perdeu o controle do referido veículo ao tentar desviar de um animal (cachorro); QUE o noticiante veio a cair e ter fraturado a perna esquerda; QUE terceiros acionaram a viatura do SAMU, e o noticiante foi conduzido para o Complexo Hospitalar de Guarabira-PB (Hospital Regional), como consta em documentos anexos.

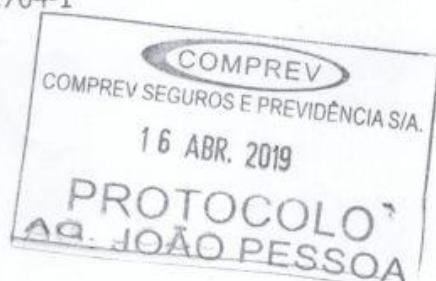
Este Boletim tem validade de 30 (trinta) dias, devendo o comunicante providenciar a segunda via dentro deste prazo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivão(o) que digitei.

José Ricardo Cláudio da Costa
JOHÉ RICARDO CLÁUDIO DA COSTA

Comunicante

Cristóvão J A Cabral
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 155.704-1





Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 09/07/2019 16:59:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907091659148240000021910520>
Número do documento: 1007091659148240000021910520

Núm. 22579166 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM TERRESTRE, CUI POR SUA CARGA A PESSOAS, TRANSPORTADAS QUANTO A SEGURO DPVAT	
		PB No 014797689850 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
DETTRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EXERCÍCIO ANTRC ANO: 2019		ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204	
PLACA QFR 3408 / PB CHASSI LXYXCB101F0246902 EXPLICAÇÃO NOVO		EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 14/03/2019 PLACA VERGEM/ PB	
PLACA ANT. / UF RN NOVO		PLACA 03699004481 CPF / CNPJ 03699004481	
MARCA / MODELO SHINERAY XY 50 Q		MARCA / MODELO SHINERAY XY 50 Q	
ESPECIE TIPO 2 / 2		ESPECIE TIPO 2 / 2	
CATEGORIA PARTIC		CATEGORIA PARTIC	
VENC. COTA UNICA 00/00/0000		VENC. COTA UNICA 1º	
PARCELAGEM / COTAS 2º		PARCELAGEM / COTAS 3º	
IPVA / ISENTO * * * * *		IPVA / ISENTO * * * * *	
FAIXA IPVA 0		FAIXA IPVA 0	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) * * * * *		PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		SEM RESERVA DE DOMÍNIO	
DATA DE PAGAMENTO 25/01/2019		DATA DE PAGAMENTO 25/01/2019	
OBSEVAÇÕES		OBSEVAÇÕES	
CONTABRIN		CONTABRIN	
DATA 14/03/2019		DATA 14/03/2019	
LOCAL GUARABIRA - PB		LOCAL 	
DATA 14/03/2019		DATA 14/03/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
16497		41491	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
PARCELADO		PARCELADO	
DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019		DATA DE OBTIDAÇÃO 25/01/2019	
TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *		TOTAL PAGO DO SEGURO (R\$) * * * * *	
DEVAIRAN (R\$) * * * * *		DEVAIRAN (R\$) * * * * *	
IOF (R\$) * * * * *		IOF (R\$) * * * * *	
SEGUR 0		SEGUR 0	
PRÉMIO 0		PRÉMIO 0	
DATA 25/01/2019		DATA 25/01/2019	
CONTRIBU		CONTRIBU	
0		0	

Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 09/07/2019 16:59:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907091659148240000021910520>
Número do documento: 1007091659148240000021910520

Núm. 22579166 - Pág. 1

FICHA DE REGULAÇÃO ENFERMAGEM E TÉCNICOS /ATENDIMENTO
USB 49Sexta 19/17
Traum. 22:45
Chegada 00:30

IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA

DATA 18.02.19	OCORRÊNCIA N° 2350100	PACIENTE/USUÁRIO Pax Ricardo Claudio da Costa	IDADE 50	SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.		
LOCAL DE OCORRÊNCIA P.R.			BAIRRO	MÉDICO REGULADOR Jucilei		
Apelo no Local	PM	Resgate/Bombeiros	Resgate/PRF	SPTRANS	TROTE	Outro
QTA	Socorrido por terceiros	Recusou atendimento	Socorrido pelo Bombeiro		Local não encontrado	Outro

- TEMPO RESPOSTA – HORÁRIOS: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

- ANTECEDENTES

- TIPO DE AGRADO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

, Queda de Moto

<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	MEDICAMENTOS:
<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA PROCEDENTE DO: _____	PATOLOGIA (S): _____
<input type="checkbox"/> OUTRO	ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO: _____
CINEMÁTICA: _____	VACINAS: _____
EXAME FÍSICO <input type="checkbox"/> PALIDO <input type="checkbox"/> CIANÓTICO <input type="checkbox"/> ICTÉRICO <input type="checkbox"/> SUDOREICO <input type="checkbox"/> PELE FRIA <input type="checkbox"/> PELE ÚMIDA <input checked="" type="checkbox"/> ISOCÓRICO <input type="checkbox"/> ANISOCÓRICO <input type="checkbox"/> MIÓTICO <input checked="" type="checkbox"/> DOR LOCAL MDE <input type="checkbox"/> DISPNEIA <input type="checkbox"/> TAQUIPNEIA <input type="checkbox"/> HEMATÊMSE <input type="checkbox"/> HEMOPTISE	<input type="checkbox"/> TCM <input type="checkbox"/> TRM <input type="checkbox"/> FRATURA <input type="checkbox"/> CONTUSÃO <input type="checkbox"/> ENTORSE <input type="checkbox"/> LUXAÇÃO <input type="checkbox"/> FACE <input type="checkbox"/> PCR <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> AFOGAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO <input type="checkbox"/> QUEIMADURA <input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO <input type="checkbox"/> DESABAMENTO / SOTERRAMENTO <input type="checkbox"/> QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA <input type="checkbox"/> QUEDA MOTO <input type="checkbox"/> QUEDA ALTURA _____ metros
TIPO DE FERIMENTO E LOCAL Fratura fechada de punho irregular	_____

DESTINO

Local 1 Comp. Hosp. Tarcísio Buriti Responsável _____
Local 2 Responsável _____A. Rousseau
Médico e Traumatologista
TELEFONE: 3001-7265
CRM-PB 5017Função _____
Função _____

DADOS VITIAIS

VVA: livre Obstruída / RESPIRAÇÃO: <30irpm >30irpm / PERFUSÃO CAPILAR: Retardada Normal / PAS: 90mmHg
 < 90mmHg / PA: 120x80 PC: 75 FR: 16 TEMPERATURA: 36 GLICEMIA 10.2 E. COMA: 15 S. H. RY

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO P.R. Encontrado ao lado, vítima de queda de moto. Capacita retirada por terceiros, inconsciente perda de consciência. União da dor em tórax e MTE. Apresenta icterícia em MTE.

EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM e escoriação em tórax. SSW extensor. Fute immobilização CP e AYP + SEM + cinturão P. H.R. Cinturão de Segurança. Foi confirmada fratura e removida P. Traumatologia - SP

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

ENFERMEIRO: Neto eben COREN: 289.240 TÉC. DE ENFERMAGEM _____ COREN: _____
CONDUTOR: RoniureAssinatura: _____
Enfermeiro _____
COREN PB 267240

RECUSA

NOME: _____

ASSINATURA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

COMPREV
COMPRA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

16 ABR. 2019

SAMU 192 - GUARABIRA

Página 36

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
AV: RUI BARBOSA – 240 – CENTRO- GUARABIRA-PB
FONE: (83) 3271 – 1156

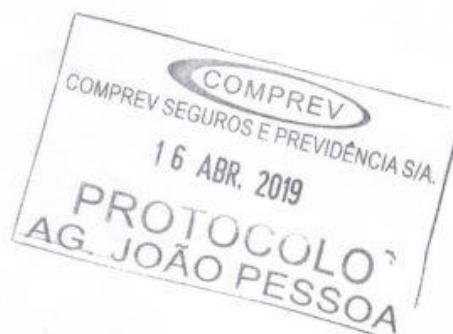
RECIBO..... R\$ 4.000,00

Recebi do Sr. JOSÉ RICARDO CLÁUDIO DA COSTA , a importância líquida de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ref. a tratamento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 22 de Fevereiro 2019.

Paulo S. R.
09.239.906/0001-38
Pronto Socorro de Fraturas
de Guarabira Ltda Profrag
Av Rui Barbosa, 240
Centro - Cep: 58.200-000
Guarabira - Paraíba



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda
Avenida Rui Barbosa N° 240 – Centro – Guarabira-PB.
Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

Nome do Paciente: José Ricardo Cláudio da Costa

Convênio: Particular

Diagnóstico: Fratura Diáfisaria da Tibia

Procedimento: Internamento Cirúrgico

Data do Internamento: 22/02/2019

Data da Alteração: 23/02/2019

Prontuário ou ficha Ambulatorial: 039/2019

(Nota de Serviço: Honorários Médicos, Materiais e Medicamentos).

Honorários Médicos

Cirurgião	01	R\$	1.142,58	R\$	1.142,58
Auxiliar	01	R\$	340,00	R\$	340,00
Anestesista	01	R\$	749,44	R\$	749,44
			Sub-Total.....	R\$	R\$ 2.232,02

Diária de Apartamento 01 R\$ 150,00 R\$ 150,00

Exame Radiológico

Rx da Perna 04 R\$ 40,00 R\$ 160,00
Tala Gessada M. Inferior 01 R\$ 65,00 R\$ 65,00
Placa de Compressão 01 R\$ 850,00 R\$ 950,00
(Incluindo 05 Parafusos Corticais)

09 239 906/0001-38
Brant Seguro de Fraturas
de Guarabira Ltda Profrag
Av Rui Barbosa, 240
Centro - Cep: 58.200-000
Guarabira - Paraíba



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190279775 **Vítima: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA**

Data do Acidente: 12/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14206715





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190279775

Vítima: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Data do Acidente: 12/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190279775 **Vítima: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA**

Data do Acidente: 12/02/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000042

Conta: 0000095331-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Guarabira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802294-76.2019.8.15.0181

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade judiciária.

Ante a inequívoca hipossuficiência da parte autora, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Por outro lado, encaminhe-se os autos ao CEJUSC, objetivando a designação de data para realização da audiência de mediação e/ou conciliação, observando as cautelas legais.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para a referida audiência.

Cite-se/intime-se a parte demandada, fazendo as advertências legais.

Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

GUARABIRA, 30 de setembro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FLAVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE - 01/10/2019 14:31:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100114310592900000024056444>
Número do documento: 19100114310592900000024056444

Num. 24858764 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Número do Processo: 0802294-76.2019.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

Polo ativo: AUTOR: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em conformidade com os termos do Art. 11, § 2º e Art. 17 do Ato Normativo Conjunto n.º 001/2020 e 004/2020, TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OABPB, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), de ordem do(a) MM. Juiz(a) fica o processo aguardando novas deliberações, o que será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, como consignado no mencionado ato. Aguarde-se os autos no Cejusc até ulterior deliberação.

Certifico e dou fé.

, 17 de abril de 2020
SHIRLEANDRO SOARES PACHECO



Assinado eletronicamente por: SHIRLEANDRO SOARES PACHECO - 17/04/2020 10:26:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710265355500000028798943>
Número do documento: 20041710265355500000028798943

Num. 29947176 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Fórum Augusto de Almeida
Rua Solon de Lucena, 55 - Centro
Guarabira/PB - CEP 58200-000
Telefones: (83)3271-3342 # 3271-4308 # 3271-3967

INTIMAÇÃO POLOS ATIVO(S) AUDIÊNCIA VIRTUAL

3ª Coordenadoria do Cejusc de Guarabira
Órgão Julgador: Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Em razão da Pandemia da Covid-19 e levando em consideração a suspensão das atividades jurisdicionais presenciais e a necessidade de manutenção do isolamento social a fim de preservar a saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral, bem como a finalidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, aplica-se o princípio da celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, fica readequada a pauta de audiência por meio da plataforma videoconferência pelo (App Cisco Webex). A(S) PARTE(S) PROMOVENTE(S), fica(m) INTIMADA(S), através de seu(s)(ua/s) ADVOGADO(A/S), para participar(em) da audiência Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 31/07/2020 Hora: 11:10, a qual será reduzida a termo, devendo os(as) Procuradores(as) darem ciência aos seus respectivos clientes.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do inscrito no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS que a presente intimação foi encaminhada, via sistema, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s)advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe/TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme os Arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c Art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página, na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m75d422de713426bf8db4b09da8b6c0d5>

5) DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- mantenha o microfone desligado para evitar interferência (eco) e,
- quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA:

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: cejuscgb@tjpb.jus.br

Guarabira/PB, 19 de junho de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO

Servidor Compromissado

8) OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...
Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL

3^a Coordenadoria do Cejusc de Guarabira

Órgão Julgador: Cejusc I - Cível - Guarabira - FPL/UEPB

Processo: 0802294-76.2019.8.15.0181

Classe do Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s) do Processo: [Seguro]

Polo ativo: JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Em razão da Pandemia da Covid-19 e levando em consideração a suspensão das atividades jurisdicionais presenciais e a necessidade de manutenção do isolamento social a fim de preservar a saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral, bem como a finalidade de manter a atividade jurisdicional que é essencial, aplica-se o princípio da celeridade processual para a realização de audiência por videoconferência, desde que seja assegurado condições mínimas para sua continuidade.

1) DA AUDIÊNCIA VIRTUAL

Desta forma, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara respectiva, fica CITADO e INTIMADO a parte promovida, acima qualificada, para, nos termos do Art. 236, §3º, do CPC, participar da audiência, acompanhado de Advogado(a), Tipo: Conciliação Sala: SL Virtual1 Data: 31/07/2020 Hora: 11:10, que será reduzida a termo.

Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência acima mencionada, deverão ser informadas até a data do ato, sob pena de incidência do insculpido no Art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

2) UTILIZANDO A PLATAFORMA CISCO WEBEX

Para participar da referida audiência, aconselha-se, previamente, a instalação do aplicativo Cisco Webex e a utilização de computador (Desktop), Laptop, Tablet ou Notebooks com webcam e fone de ouvido que possua microfone, para evitar ruídos externos, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular Smartphone com acesso à internet, de preferência acesso a rede wi-fi ou tenha o seu plano 2G ou superior, ativo.

3) ENTRANDO NA SALA VIRTUAL

No dia e horário da referida audiência ou pouco minutos antes (antecedência máxima de 10 minutos), as partes devem acessar a sala virtual clicando no link abaixo ou poderá copiá-lo e colá-lo na barra de endereço, entrar na página. Na sequência serão solicitados seu nome e seu e-mail para acesso à plataforma e, a seguir, clique em "Próximo". Concluídas as etapas, basta clicar em "Entrar na reunião". Após, basta aguardar, se necessário, a autorização do(a) Organizador para o ingresso na audiência virtual.

4) LINK DE ACESSO À AUDIÊNCIA VIRTUAL:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m75d422de713426bf8db4b09da8b6c0d5>

5) DURANTE A AUDIÊNCIA

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a) apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene e é processualmente válido. Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembrados;
- b) esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- c) mantenha o microfone desligado para evitar interferência (ecos) e,
- d) quando quiser falar, levante sua mão para percebermos e lhe conceder a palavra.

6) APÓS A AUDIÊNCIA

Após a audiência, o Conciliador ou o Mediador enviará via sistema Cisco Webex, ou WhatsApp ou e-mail, o termo da audiência (o documento que fica no processo) em formato PDF.

7) SUPORTE CEJUSC VIRTUAL

E-mail: cejuscgba@tjpj.pj.br

ATENÇÃO:

Segue anexo, cópia da petição inicial. Atente-se a parte passiva aos termos dos artigos adiante. Art. 334, §5º, CPC/2015). O prazo para a contestação é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver acordo. Art. 334, §8º, CPC/2015). O réu poderá ofertar petição com 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, para manifestar seu desinteresse na autocomposição. Art. 335, inciso I e II, do CPC/2015). Quando o pertinente ao caso, a incidência do prazo em dobro, nos moldes dos art. 180, 183, 186, 229, do CPC/2015. A ausência de contestação implicará revelia, nos termos do Art. 334, com ressalva ao Art. 345, ambos do CPC/2015.

Guarabira/PB, 19 de junho de 2020

SHIRLEANDRO SOARES PACHECO

Servidor Compromissado

OBSERVAÇÃO:

Nos termos da portaria 01/2020 do Cejusc de Guarabira fica registrado o seguinte:

...

Art. 1º. Informar que não será permitida a juntada de qualquer documento por ocasião da sessão de Mediação e Conciliação, nem mesmo atos constitutivos ou Cartas de Preposição e Procuração/Substabelecimento, devendo ser providenciada a juntada de forma prévia diretamente no sistema.

Art. 2º. Informar que independentemente de constar expressamente da ata de audiência tal advertência, a fluência do prazo para resposta inicia-se a partir da data da sessão de Mediação/Conciliação infrutífera, nos termos do art. 335, caput, incisos I, II, III, §1º e §2º, do CPC.

Art. 3º. Determinar que não serão consignados requerimentos endereçados ao Juiz no termo de audiência, uma vez que não existe a possibilidade de apreciação imediata.

Parágrafo único: Qualquer requerimento deverá ser feito através de petição por meio eletrônico diretamente no processo.

...

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO

CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 22578932; 24858764.